



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PL
36/2020.**

PARECER

**PROCESSO Nº 04210003 /2020
PROJETO DE LEI Nº 036/2020
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 036/2020, que “Obriga empresas que utilizam serviços de entrega e modalidade ‘Pegue e Leve’, de distribuir gratuitamente máscaras, álcool em gel e luvas aos seus funcionários, para proteção da Covid-19”.

Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 036/2020, de autoria do nobre parlamentar Kelmann Vieira de Oliveira, que obriga empresas que utilizam serviços de entrega e modalidade ‘Pegue e Leve’, de distribuir gratuitamente máscaras, álcool em gel e luvas aos seus funcionários, para proteção da Covid-19.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que obriga empresas que utilizam serviços de entrega e modalidade ‘Pegue e Leve’, de distribuir gratuitamente máscaras, álcool em gel e luvas aos seus funcionários, para proteção da Covid-19, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que a medida se justifica tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governo de Alagoas e o Estado de Emergência de Saúde Pública decretado em nosso Município.

A proposição, em seu Art. 3º, informa que a obrigatoriedade da presente lei, vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública, facultada sua boa prática mesmo após o fim da COVID-19.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa, estando, portanto a proposição em análise, em perfeita consonância com a competência atribuída, uma vez que possui caráter e abrangência unicamente local.

A proposta de Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Por fim, reconhecemos que o Projeto de Lei em exame é plenamente plausível e cumpre com os requisitos formais, materiais, regimentais, constitucionais e traz grandes benefícios à população de Maceió neste momento de pandemia.

Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número **036/2020**.



Sala das Comissões, 28 de Abril de 2020.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Ver. Samyr Malta

Ver. Sylvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BBDFD21E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 18/05/2020. Edição 5961

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>